

**Entre a ouvidoria e o comércio: a participação do ouvidor João Bernardo Gonzaga na
Mesa da Inspeção na Capitania de Pernambuco (1751-1758).**

Mariana de Almeida Silva

Graduanda em História, UFRPE

Orientadora: Jeannie da Silva Menezes, UFRPE

marialmeidask@gmail.com

Em 1751, João Bernardo Gonzaga, até então ouvidor da capitania de Pernambuco, era nomeado para atuar como presidente da Mesa da Inspeção do Açúcar e do Tabaco em Pernambuco. Carregava a responsabilidade de suceder ao cargo de ouvidor após a deposição de seu antecessor, Francisco Pereira de Araújo, acusado de omissão na resolução do conflito entre o juiz de fora, Antônio Teixeira da Mata e o frei Luís de Santa Tereza.

O primeiro registro da atuação deste ouvidor, que aqui será estudada, se refere a sua solicitação para que fosse criada uma Mesa da Inspeção em Pernambuco e que nela lhe fosse delegada a função de inspetor, o que é um fato curioso. A discussão contida neste trabalho reside nas especificidades da participação do ouvidor, enquanto maior representante da justiça na capitania de Pernambuco, que paralelamente atuavam em um setor de fiscalização e controle de alguns dos principais produtos de exportação no comércio da colônia, o açúcar e o tabaco.

O objetivo deste texto, portanto, será discutir a atuação do primeiro ouvidor, João Bernardo Gonzaga, na segunda metade do século XVIII na capitania de Pernambuco na Mesa da Inspeção do Açúcar e do Tabaco. Para tanto, é necessário contextualizarmos o processo de mudança que o cargo de ouvidor passou desde a nomeação feita por um donatário à nomeação feita pelo rei para que entendamos a importância deste cargo aqui na colônia no que se refere à justiça e ao comércio.

Como sabemos, no início da colonização portuguesa, o sistema das capitanias hereditárias dava ao donatário vários benefícios conquistados através de mercês e honrarias pelos seus feitos na metrópole. Entre estes privilégios estava o poder de nomear o ouvidor, o tabelião, conceder sesmarias, presidir as eleições dos juízes ordinários e ter direito de sucessão por morte¹.

¹SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro: 1985. P.50.

O ouvidor, por vezes nomeado pelo donatário ou até exercido por ele, como mostra Graça Salgado em *Fiscais e Meirinhos*, terá atribuições como a de:

“1. Conhecer, por ação nova, de apelação e agravo em toda a capitania a até dez léguas de onde estiver. 2. Do que conhecer, por ação nova ou por apelação e agravo: - causas cíveis: não haverá apelação nem agravo até a quantia de cem mil-réis; daí para cima dará apelação à parte. – causa crimes: juntamente com o capitão e governador (donatário), ter jurisdição e alçada até morte natural em escravos, gentios, peões cristãos e homens livres, sem apelação nem agravo; nos fidalgos, ter alçada até dez anos de degredo e cem cruzados de pena sem apelação nem agravo, exceto para os crimes de heresia (quando o herético lhe for entregue pelo eclesiástico), traição, sodomia e moeda falsa, sobre os quais tem alçada até morte natural. 3. Presidir, pelo capitão e governador (donatário), a eleição dos juizes ordinários e oficiais de Justiça.”²

No que se refere aos caminhos percorridos pela coroa em busca da concentração dos poderes administrativos da colônia, fica claro que a capitania de Pernambuco teve uma resistência maior.³ Aparentemente, Pernambuco conseguiu a ampliação de sua autonomia com relação ao governo-geral pois, em muitos momentos, recebia ordens diretas do Conselho Ultramarino e apenas a este conselho deveria prestar contas de sua administração⁴, causando muita insatisfação entre o governador-geral e o capitão donatário, como podemos ver no artigo da professora Virgínia Assis:

“Se, Duarte Coelho, em carta de novembro de 1550, se regozijou a el rei por sua capitania não sofrer os efeitos da medida régia de impor correição pelo ouvidor geral, em carta escrita em novembro de 1550, na qual se lê “e que não se entenda comigo o que tinha mandado a Tomé de Sousa, nem ele venha cá, nem interfira na minha jurisdição”. (MELO e ALBUQUERQUE, 2001:85), o mesmo não pôde dizer seus herdeiros após o alvará de 1557.”⁵

A partir do século XVIII, já não existiam mais os capitães donatários, mas sim os governadores de capitanias que eram funcionários⁶ do rei e tinham tarefas politico-administrativas a serem executadas. O ouvidor também passou a ser nomeado pelo rei, fato que pode ser entendido como uma tentativa de ampliar a presença do Estado Português na

² SALGADO, Graça (coord.). Op. Cit. P. 129

³ ASSIS, Virgínia Almoedo. *Ofícios do rei: a circulação de homens e idéias na capitania de Pernambuco*. ANPUH- XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Fortaleza, 2009. P.2

⁴ SALGADO, Graça (coord.), op. cit. P. 68

⁵ ASSIS, Virgínia Almoedo. Op. Cit. P.2

⁶ Seguindo a orientação do capítulo 5 escrito por Arno Wehling e Maria Wehling do livro *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de historia*, sabemos que este termo foi criado apenas no final do século XVIII, portanto caberia melhor para este período utilizar a expressão “oficial” por se referir a um detentor de ofício. Apesar disso, para não ficar repetitivo utilizar apenas uma palavra para designar os ouvidores da metade do setecentos, irei usar “funcionário régio” para referi-los por entender que as características desta expressão podem ser aplicadas para designá-los como parte de um oficialato régio apenas.

colônia e na modificação da situação da justiça⁷, como mostra Evandro Marques Bezerra da Silva em sua dissertação que propõe discutir os ouvidores em Pernambuco no período de D. João V e Maria Fernanda Bicalho no livro *Optimas Pars: Elites ibero-americanas do Antigo Regime* que trata sobre as elites coloniais. Também a historiadora Jeannie Menezes reforça esta modificação quanto à nomeação para os cargos da justiça ao destacar que apenas no século XVIII podemos considerar que a justiça local esteve ocupada por juízes letrados. Segundo ela,

“Seguindo esta perspectiva de recriação, as montagens e os improvisos que se deram quando da estruturação da justiça local em Pernambuco no início do século XVIII, se destinaram a inaugurar uma nova paisagem nos quadros institucionais da América Portuguesa. Desse modo, a chegada dos ministros letrados e dos juízes locais em 1702 abrandaria a selvageria da terra e inauguraria a civilização dos costumes tal como ansiavam os moradores. Em resumo, a justiça local na Capitania de Pernambuco sofreu mudanças do estágio inicial para o que encontramos no século XVIII. Nos seus primeiros momentos, a determinação régia que foi aplicada aos dois primeiros séculos resumia: “*haverá um Ouvidor nomeado por mim; para o que me consultará o Conselho da Índia, letrados aprovados pelo Desembargo do Paço*”⁸. E, ao mesmo tempo, a Coroa permitia que o donatário pudesse escolher e nomear Ouvidor sob o exame do Ouvidor Geral ou do Desembargo do Paço dependendo da procedência do nomeado. Desse modo, somente no século XVIII, podemos falar em uma justiça local com os *lugares para os juízes letrados*”⁹

Geralmente o ouvidor que chegava à capitania de Pernambuco para exercer sua jurisdição no âmbito judicial, ascendia de uma carreira que usualmente começava como juiz de fora, na maioria deles vindos de alguma vila de Portugal. Após cumprir a função de ouvidor, muitos deles finalizavam suas carreiras na função de desembargadores¹⁰, o topo da carreira. O ouvidor que aqui irei tratar faz parte desse costume de ascensão na carreira judicial teve essa trajetória exercendo inicialmente seu ofício como juiz de fora em Tondela, Portugal¹¹ e mais tarde como desembargador da Casa da Suplicação¹², como também este exerceu outros cargos, como consta no Registro Geral de Mercês no site Torre do Tombo, como juiz do Tombo de Santarém¹³ e desembargador da Relação do Porto¹⁴.

⁷ SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1706-1750)*. Recife: 2010. Dissertação de Mestrado. P. 44

⁸ *Título da Ordem que o Governador do estado do Brasil há de ter nas cousas de Justiça e Relação*, pp. 6-8

⁹ MENEZES, Jeannie da Silva. Justiça de fora-parte – indivíduos, tribunais e usos da norma em PE no século XVIII. *Revista Clio*, v.29.1, p. 2-22, 2012.p. 11

¹⁰ DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.p. 154.

¹¹ Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 37, f. 243.

¹² Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 5, f. 145.

¹³ Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 5 (2), f. 144.

¹⁴ Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 400.

O quadro a seguir mostra 3 ouvidores da capitania de Pernambuco em sequência que estão inseridos nessa carreira judicial, entre eles o João Bernardo Gonzaga.

Quadro 1

OUVIDORES	CARGO ANTERIOR	CARGO DURANTE	CARGO POSTERIOR
Francisco Pereira de Araújo (1747-1750)	Juiz de fora da vila de Amarante.	Provedor das capelas e superintendente do tabaco em Pernambuco.	-
João Bernardo Gonzaga (1751-1758)	Juiz de fora em Tondela.	Provedor.	Desembargador da Relação do Porto, intendente geral do ouro da capitania da Bahia, desembargador da casa de suplicação, juiz do tombo da coroa de Santarém e desembargador da suplicação.
Bernardo Coelho da Gama e Casco (1758-1765)	Juiz de Fora de Elvas.	Juiz conservador do sal em Pernambuco	Desembargador da Relação do Porto.

O ouvidor, de modo geral, ao se estabelecer na capitania, acabava não só exercendo sua função como ouvidor, como também nas funções de provedor, juiz conservador do sal, corregedor, entre outros. No caso do João Bernardo Gonzaga, este usufruía também do cargo de provedor¹⁵, segundo consta no site da Torre do Tombo. No quadro 2, baseado nas

¹⁵ Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f 400.

documentações do Arquivo Histórico Ultramarino e da Torre do Tombo, podemos ver alguns que entre 1751 a 1773, ocuparam outros cargos além de ouvidor.

Quadro 2.

OUVIDORES	CARGOS OCUPADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE OUVIDOR
João Bernardo Gonzaga (1751-1758)	Provedor
Bernardo Coelho da Gama e Casco (1758-1765)	Juiz conservador do sal
João Marcos de Sá Barreto Souto Maior (1765-1768)	Provedor
José Teotônio Sedron Zuzarte (1769-1773)	Juiz conservador do contrato do sal e do subsídio das carnes, deputado da Junta e executor das dívidas da fazenda real.

Além do compromisso de exercer a função de ouvidor, durante a segunda metade do século XVIII, nosso ministro, também exercia funções judiciais no comércio. É importante ter em mente que o ouvidor era o cargo com mais atribuições de uma comarca e representava os olhos e os ouvidos do rei aqui na colônia: o espelho da justiça.

Nos documentos que tive acesso no Arquivo Histórico Ultramarino sobre os ouvidores, percebi que muitos deles tratavam da fiscalidade na Mesa da Inspeção. Resolvi então atentar-me a forma de como o magistrado João Bernardo Gonzaga lidou com a nova instituição aqui recém instalada.

A Mesa da Inspeção do Açúcar e do Tabaco, instalada no Recife em 5 de abril de 1752, a princípio, era um órgão jurídico e fiscalizador ao qual cabia examinar, qualificar e

regular os principais produtos, o açúcar e o tabaco.¹⁶ Entre outras funções, tinha autoridade para resolver, fiscalizar e punir todos os assuntos referentes ao tabaco e açúcar.

O intuito da criação da Mesa da Inspeção aqui na colônia era combater o contrabando e o descaminho do açúcar, do tabaco e da fazenda para que não houvesse prejuízo à fazenda real, aos contratadores, comerciantes e consumidores. Podemos considerar que a Mesa era um instrumento importante na política mercantilista do governo português por se tratar de um controle maior de produção e comércio aqui na colônia. Nem todas as capitanias nas quais a Mesa havia se estabelecido como a Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco e nem o Estado do Maranhão, utilizavam da mesma configuração para administrá-la. Enquanto em Pernambuco e São Luís os ouvidores tinham a função de fiscalizar, controlar e zelar a economia do tabaco e do açúcar que saía da capitania, no Rio de Janeiro e na Bahia quem fazia esse serviço era o intendente do ouro.

Como já dito, aqui na capitania de Pernambuco temos o primeiro registro sobre a Mesa da Inspeção através do requerimento do ouvidor João Bernardo Gonzaga pedindo para que fosse criada a Mesa da Inspeção. No requerimento do ano de 1751, o ouvidor solicitou que a ele fosse concedido o cargo de inspetor desta Mesa em 22 de dezembro de 1751.¹⁷ A Mesa foi composta pelo presidente, João Bernardo Gonzaga, os inspetores sendo o juiz de fora João Rodrigues Colaço e o homem de negócios João de Oliveira Gouvim.

A chegada da Mesa da Inspeção aqui na Capitania de Pernambuco a princípio não foi de bom grado e gerou reações negativas por parte dos senhores de engenho, comerciantes, fabricantes e da Câmara. Em uma dissertação recente, Paulo Conti discute a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco entre 1752 a 1777. Três meses após a instalação da dita Mesa, houve críticas quanto ao seu funcionamento. Em julho de 1752, os oficiais da Câmara de Olinda enviaram ao Reino um manifesto¹⁸ encabeçado pelos fabricantes do açúcar indignados com a Mesa por afirmarem que os preços impostos não atendiam às suas necessidades. Além disso, criticaram o modelo afirmando que traria prejuízo à Pernambuco.¹⁹ No capítulo em que Paulo Conti aborda as reações relacionadas à Mesa da Inspeção na dita

¹⁶ NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. A mesa de inspeção e o comércio colonial. *XXVII ANPUH*, Natal, 2013. P.2

¹⁷ Requerimento do ouvidor nomeado para a capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José I], pedindo a criação de uma Casa de Inspeção do Tabaco na dita capitania e provisão concedendo-lhe o ordenado de inspetor, a exemplo do que se observa na Bahia e no Rio de Janeiro, Ant. 22 de dezembro de 1751, AHU_ACL_CU_015. Cx.72. D.6085.

¹⁸ CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. José I], sobre o envio de um manifesto dos fabricantes do açúcar indignados com a nova Mesa da Inspeção. 3 de julho de 1752, AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6140

¹⁹ CONTI, Paulo Fillipy de Souza.. A casa das qualidades, pesos e preços: a mesa da inspeção do tabaco e açúcar de Pernambuco (1752-1777). Recife: 2016. Dissertação de mestrado.P. 77-78

capitania, mostra que através de alguns acordos e inserção dos senhores de engenhos na instituição, fez com que estes senhores e comerciantes comesçassem a apoiá-la.

Em um documento do Arquivo Histórico Ultramarino é possível observar a participação desses senhores de engenho nos documentos que tratam sobre a tentativa da Câmara de Olinda em ter o direito de realizar a eleição para o cargo na Mesa da Inspeção. Este documento²⁰ cuja a ementa está datada em 8 de maio de 1756 possui vários outros registros com diversas datas sobre a eleição desses senhores à Mesa. Entre os documentos está a carta enviada pelo governador da capitania, Luis Diogo Lobo da Silva ao rei, registrado em 20 de abril de 1757 que defende que a eleição seja feita na Câmara do Recife e, ao que parece, o magistrado João Bernardo Gonzaga também estava de acordo por entender que era em Recife que aconteciam os embarques e o comércio, como podemos analisar nesta transcrição:

Primeiro extraída do livro das vereações se vê só deprecada em ano de mil setecentos e cinquenta e dois pelo presidente da Mesa da Inspeção, que se mandou exigir procederem a sua eleição de que se acham de posse com fundamento tão sólido como lhe dá a lei para o estabelecimento da mesma dirigida, que determina que as nomeações mencionadas inspetores, toque as câmaras do distinto em que se a mesma Mesa e estando esta estabelecida no Recife por utilidade do comércio e conveniência aos embarques parece que por nenhum princípio se deve alterar a regularidade.²¹

Fugiria do foco deste artigo se adentrássemos no conflito entre a Câmara de Olinda e a Câmara de Recife para ter o poder de realizar as eleições para a Mesa da Inspeção, porém, a importância deste documento está na possibilidade de contribuir para que entenda a participação dos senhores de engenho nesta instituição e a citação feita pelo governador da capitania sobre o presidente da câmara.

As possíveis causas para a mudança da relação desta instituição com os comerciantes e senhores de engenho foi o usufruto de cargos dentro da Mesa através de eleições diretas. Nessas eleições é possível associar a intenção de um comerciante de açúcar ao dar seu voto a alguém em prol de interesses econômicos pessoais. Por esse ser um dos motivos que Conti acredita que tenha revertido a opinião desse grupo que estava diretamente relacionado à produção e comércio de açúcar, concordo com o autor em sua conclusão de que a Mesa de Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco era mais do que uma instância de alfândega,

²⁰ CARTA dos oficiais da câmara de Olinda ao rei [D. José I], sobre a eleição de um senhor de engenho ou lavrador de cana-de-açúcar para servir de deputado na Mesa da Inspeção e pedindo que se esclareça onde deve ser feita a eleição, se pela câmara do Recife ou pela câmara de Olinda. 8 de maio de 1756, AHU_ACL_CU_015, Cx.81, D. 6709.

²¹AHU_ACL_CU_015, Cx.81, D. 6709.

mas que se tornou uma plataforma para o exercício de poder na capitania, especificamente na plataforma de interesses locais.²²

E, a partir dessa reviravolta na medida em que a Mesa era mal vista pelos senhores, entendemos a relação de uma instituição presidida pelo ouvidor e pelas elites locais. Mesmo que um dos objetivos da coroa ao enviar seus agentes à colônia fosse a de opor estes nomeados aos interesses locais, por estarem inseridos nesse meio, os oficiais régios acabavam participando de uma “rede relacional” complexa, na qual para viver em harmonia na colônia, estes servidores tinham que ter uma boa relação com as elites locais.

Este termo “elite” pede uma discussão. Bicalho afirma em seu texto, *Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas - História e historiografia*, que esta palavra, elite, ganha outro sentido aqui na América portuguesa:

“No outro lado do Atlântico, na América portuguesa (...), as elites ganharão um outro sentido. Podemos conceituá-las a partir de um critério econômico, de acordo com o qual as elites coloniais seriam os segmentos que mais riquezas teriam acumulado. Certamente o acúmulo de riquezas é garantia de *status* e de poder na sociedade colonial.”²³

E é neste contexto que o magistrado João Bernardo Gonzaga se encontra. Tendo que fortalecer o cargo de ouvidor após a deposição de seu antecessor, presidir uma instituição comercial, que a princípio não agrada aos homens de negócio, e concluir o seu mandato dentro destes desafios.

Em 1759, quando o ouvidor era o bacharel Bernardo Coelho da Gama e Casco, a relação amistosa entre a Mesa e os senhores de engenho se mostra mais evidente no documento datado neste mesmo ano²⁴. Essa melhora no que se refere aos interesses destes senhores à Mesa, já ocorria do período de João Bernardo Gonzaga na presidência, mas apenas através do documento do ano de 1759 podemos ver claramente o apoio dos senhores de engenho à forma primitiva desta instituição.

Ainda que esta pesquisa envolvendo o ouvidor na Mesa da Inspeção possua poucos documentos acessíveis que tratam sobre isso, é possível ter um entendimento sobre a dinâmica judicial na Mesa da Inspeção, como mostra Paulo Conti ao dizer que “O que queremos deixar claro é que a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco, mais do

²²CONTI, Paulo Fillipy de Souza. Op. Cit. p. 88

²³MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da (organizadores). *OptimaPars: Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Imprensa de Ciências Sociais. Lisboa: 2005. P.74.

²⁴ REPRESENTAÇÃO (cópia) dos senhores de engenho da capitania de Pernambuco ao rei [D. José I], pedindo a conservação da Mesa da Inspeção da dita capitania no seu primitivo estabelecimento, conservando se a retidão da eleição de seus inspetores. Ca. 1759, AHU_ACL_Cu_015, Cx. 92, D. 7373.

que uma instância de alfândega, tornara-se plataforma para o exercício de poder na capitania. Especificamente, plataforma dos interesses locais²⁵

Deste modo, além da Mesa da Inspeção aqui em Pernambuco contribuir para um controle maior da coroa sobre comércio do açúcar e do tabaco e utilizando seu funcionário de maior alçada judicial na capitania como o presidente desta dita Mesa, a elite local percebeu que podia se beneficiar desta nova instituição em prol de interesses próprios.

Após o magistrado João Bernardo Gonzaga sair da ouvidoria em 1758 em Pernambuco, ele obteve o cargo de intendente geral do ouro da Bahia²⁶, o que nos induz entender que sua passagem na Mesa da Inspeção em Pernambuco contribuiu para o seu acesso na Bahia. Lembrando que na Bahia, o intendente do ouro era quem exercia a função de presidir a Mesa da Inspeção²⁷. A sua passagem pela Mesa da Inspeção em Pernambuco e Bahia não é por acaso. Mesmo que a ideia era de que um magistrado estivesse longe dos negócios na colônia, João Bernardo Gonzaga não se encaixa nesta idealização tendo em vista que este usou como acionista o João de Araújo Lima na Companhia de Geral, como há no documento²⁸ de 1774 em que mostra os valores investidos pelo ouvidor nesta Companhia.

Então, a discussão deste trabalho, ainda que seja recente e no caso de Pernambuco seja pouco investigada estudado no que se refere à Mesa da Inspeção, reside na importância da figura do ouvidor exercendo funções comerciais. João Bernardo Gonzaga ao se estabelecer na capitania Pernambuco se encontrava com a responsabilidade de consolidar o cargo de ouvidor no sentido de que, com a deposição do seu antecessor, poderia haver uma queda de credibilidade quanto ao funcionamento do cargo de ouvidor, o que seria uma experiência negativa.

Com a coroa atendendo à sua solicitação para que fosse criada a Mesa da Inspeção e lhe concedendo o cargo de presidente da mesma, há uma possibilidade de entendimento de que essa poderia ser uma forma de fortalecer o cargo de ouvidor tendo mais um espaço de exercício em seu ofício. A presença decisiva de um ouvidor em uma instituição que tratava sobre o comércio, caso se possa arriscar uma hipótese, mostra que mesmo a intenção do poder régio de delegar poderes a agentes na colônia como um magistrado imparcial, não impedia que eles participassem dessa atmosfera local de interesses e troca de favores.

²⁵ CONTI, Paulo Fillipy de Souza. Op. Cit. P. 88

²⁶ Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 400 v.

²⁷ KIRSCHNER, Tereza Cristina. *A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808)*. Lisboa: Biblioteca Digital Instituto Camões, 2005. P. 2

²⁸ RELAÇÃO dos acionistas da Praça de Pernambuco e anexas, interessados na Companhia Geral. Sem localização. Post. 1774. AHU_ACL_CU_015, Cx. 118, D. 9000.

Referências:

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro, SILVA, Gian Carlo de Melo, SILVA, Kalina Vanderlei, SOUZA, George Felix Cabral de (organizadores). *Políticas e estratégias administrativas no mundo Atlântico*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

ASSIS, Virginia Almoedo. *Ofícios do rei: a circulação de homens e idéias na capitania de Pernambuco*. ANPUH- XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Fortaleza, 2009.

CONTI, Paulo Fillipy de Souza.. *A casa das qualidades, pesos e preços: a mesa da inspeção do tabaco e açúcar de Pernambuco (1752-1777)*. Recife: 2016. Dissertação de mestrado.

DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

GARCIA, Romyr Conde. O Contrabando Colonial Brasileiro numa perspectiva histórica. *Revista de Economia Política e História Econômica*, nº8. Julho, 2007.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. *A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808)*. Lisboa: Biblioteca Digital Instituto Camões, 2005.

MENEZES, Jeannie da Silva. Justiça de fora-parte – indivíduos, tribunais e usos da norma em PE no século XVIII. *Revista Clio*, v.29.1, p. 2-22, 2012.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da (organizadores). *OptimaPars: Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Imprensa de Ciências Sociais. Lisboa: 2005.

NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. A mesa de inspeção e o comércio colonial. XXVII ANPUH, Natal, 2013.

SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro: 1985.

SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1706-1750)*. Recife: 2010. Dissertação de Mestrado.

SILVA, Priscilla de Souza Mariano e. A justiça no período Josefino: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777. Recife, 2014. Dissertação de mestrado.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Revista Topoi*, v.15, nº29, p.612-134. Julho/dezembro, 2014.